

**RESOLUÇÃO – CONSEPE – Nº 215/ 28/11/2012**

Regulamenta a progressão de alunos com Extraordinário Aproveitamento nos Estudos, nos termos do § 2º Art. 47 da lei 9394 de 20/12/96.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do Centro Universitário do Leste de Minas Gerais, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Art. 1º: É facultado aos alunos dos Cursos de Graduação do Unileste-MG, submeterem-se à avaliação para aproveitamento de estudos.

Art. 2º: Todos os pedidos de extraordinário aproveitamento nos estudos em até 3(três) disciplinas, deverão ser protocolados na Central de Atendimento(CA), até o vigésimo(20º) dia útil do semestre letivo vigente, para disciplinas de períodos subsequentes.

§ 1º: Os pedidos deverão estar acompanhados de uma exposição de motivos, podendo, a critério do requerente, anexar ou não, documentos comprobatórios.

§ 2º: Não serão aceitos pedidos de extraordinário aproveitamento para disciplina na qual o aluno tenha sido reprovado.

§ 3º: O aluno poderá submeter-se à avaliação na disciplina somente uma vez.

§ 4º: Não serão aceitos pedidos de extraordinário aproveitamento de disciplinas em curso.

Art. 3º: Todos os pedidos de extraordinário aproveitamento serão submetidos à análise do Conselho de Curso.

§ único: O Conselho de Curso poderá solicitar ao requerente, documentos adicionais, que deverão ser apresentados no prazo de sete dias.

Art. 4º: Compete ao Conselho de Curso designar a banca examinadora, que será composta de, no mínimo, três professores da área a qual pertence a disciplina.

§ 1º: Compete à banca examinadora elaborar uma prova escrita, bem como estabelecer outros instrumentos de avaliação.

§ 2º: O aluno será submetido à prova escrita, cuja correção só será feita após aplicação dos demais instrumentos de avaliação.



**CENTRO UNIVERSITÁRIO DO LESTE DE MINAS GERAIS**

Art. 5º: Será aprovado o aluno que obtiver, no mínimo, 70% (setenta por cento) dos pontos distribuídos nas avaliações.

Art. 6º O aluno aprovado ficará automaticamente dispensado de cursar a disciplina objeto do aproveitamento.

Art. 7º: O resultado será divulgado em até 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data limite para a entrada dos pedidos.

Art. 8º: A coordenação do curso comunicará, por escrito, à Secretaria de Ensino Superior, por meio de formulário específico, os resultados da avaliação.

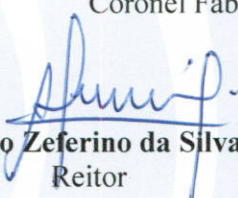
Art. 9º: Os casos omissos serão decididos pela Pro Reitora Acadêmica.

Art. 10: Esta Resolução revoga e substitui a Resolução CONSEPE nº 134 /07/10/2008.

Art. 11: A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Registre-se, cumpra-se.

Coronel Fabriciano, 03 de dezembro de 2012.



**Dr. Genésio Zeferino da Silva Filho**  
Reitor